



Protocolo: 00268/2022
Processo: 00028/2022
Projeto: 00025/2022
Data Leitura: 16/02/2022
Data Arquivo: ____/____/____
Ass. Protocolo: _____

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Zé Teixeira

Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos municípios do Estado.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Autista, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o poder público.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o município deve dispor de Conselho Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhor qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O plano de ação de que trata o caput deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais no Estado, nas atribuições do poder público municipal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Parágrafo único. É prerrogativa da cidade que atender aos requisitos previstos nesta lei, fazer uso publicitário do “Selo Cidade Amiga do Autista” que lhe for conferido pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado competente ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 16 de fevereiro de 2022.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

(001/2022)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir o Programa Cidade Amiga do Autista, estimulando os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), hoje essa condição atinge 1(uma) em cada 160 (cento e sessenta) crianças no mundo e 2 (dois) milhões de pessoas só no Brasil. Sendo o autismo um transtorno de desenvolvimento que causa problemas na linguagem, dificuldades de comunicação, interação social e comportamento das pessoas, em 2013, no lançamento da 5ª (quinta) edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), o autismo recebeu uma nova nomenclatura: Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Contudo, em 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passaram oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência, instituindo alguns direitos e concedendo aos autistas benefícios com as políticas de inclusão, dentre as quais estão a educação, onde poderá estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda, caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado.

Em Mato Grosso do Sul, mais especificamente a Lei nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, tais direitos são tratados nos arts. 2º, 4º, IV e 12, que dispõem sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais no Estado, apresentando direitos, definições e serviços que podem de forma semelhante serem aplicados às pessoas com autismo, na medida em que forem enquadradas como deficientes, tendo assim diretrizes e objetivos tratados nos arts. 6º e 7º dessa lei.

Tornando-se de suma importância para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam cada vez mais inclusivas, no sentido de que cada medida seja pensada e planejada. Em alguns estados brasileiros já tramitam proposições semelhantes neste sentido, em que destacamos o Estado de Pernambuco, com o PL nº 3.020/2022, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes.

Assim, a presente proposição objetiva incentivar os municípios a adotarem práticas que promovam a inclusão e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, por intermédio do Programa Cidade Amiga do Autista, criando ambientes de inclusão e conscientizando a sociedade do desafio de integrar os autistas na sociedade, sinalizando para um ambiente mais receptivo a este público nos 79 (setenta e nove) municípios do nosso Estado, com a participação do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretária de Estado competente ao tema, atualmente a Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST.

Diante de tais considerações, demando pelo apoio dos demais Membros deste Parlamento para a regular tramitação da matéria e o consequente aprovação deste Projeto de Lei.